SF/23839.89035-92

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Poder Executivo a apresentação de proposta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para instaurar o processo de registro das festas juninas como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a apresentação de proposta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para instaurar o processo de registro das festas juninas como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

As festas juninas foram introduzidas no Brasil pelos imigrantes portugueses, por volta do século XVI. Essas festividades, populares em toda a Europa e, especialmente, na Península Ibérica, eram realizadas durante o solstício de verão (mês de junho no hemisfério norte) com o objetivo de afastar os maus espíritos e pragas que pudessem prejudicar a colheita.

Com a consolidação do cristianismo como principal religião do continente europeu, essas festas, originalmente pagãs, foram sendo

SF/23839.89035-92

ressignificadas, associando-se à celebração de santos cujos dias são comemorados no mês de junho: Santo Antônio, São João e São Pedro.

Uma vez introduzidas no Brasil, as festas juninas incorporaram elementos próprios das manifestações indígenas e africanas, resultando em uma celebração original, com traços marcantes de nossa cultura popular.

Diversos elementos caracterizam esses festejos em nosso país, variando, ainda, de região para região. Na música, temos a presença marcante de instrumentos como o triângulo, a zabumba e a sanfona. Na decoração, bandeirinhas, balões e fogueiras. Nas comidas, iguarias bem brasileiras, como milho verde, quentão, canjica, paçoca, pamonhas e curau. No figurino, trajes e caricaturas que remetem à vida simples das zonas rurais.

Na dança, porém, reside o elemento que talvez mais caracterize nossas festas juninas: a quadrilha. O bailado, baseado em coreografias francesas, adaptou-se aos nossos costumes e recebeu influências multiculturais. As apresentações de grupos quadrilheiros constituem verdadeiros espetáculos de cores e coreografias, embalados por ritmos como forró (ou arrasta-pé), baião, xote e xaxado.

Não há dúvidas, assim, de que as festas juninas constituem verdadeiro patrimônio cultural de nosso povo. Sua celebração, além do resgate cultural, tem um importante viés econômico, movimentando fortemente o turismo e a economia em diversos municípios brasileiros, sobretudo no Nordeste do País.

Todavia, apesar da convicção que temos de que as festas juninas já compõem o nosso rico patrimônio cultural, desejamos ver essas celebrações devidamente documentadas como tal, gozando das medidas de

SF/23839.89035-92

proteção e salvaguarda destinadas aos bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

O processo de registro de um bem como integrante do patrimônio cultural imaterial não é legislativo, mas administrativo, conduzido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan e baseado em documentação técnica. O procedimento é detalhado pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Segundo essa norma, são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis.

Dessa forma, não sendo os parlamentares partes legítimas para a instauração do processo de registro, sugerimos à Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, que requeira, junto ao Iphan, a instauração do processo de registro das Festas Juninas como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro. Acreditamos que essa medida seja de grande importância para preservar essa celebração tão rica e distintiva de nossa cultura popular.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

PSD-PB